PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 405
Mov. 67

UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS II APRESENTADOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 352/2025 – COBERTURA DE AUDIO

3. O contratante aceitará, como comprovação de aproveitamento por parte das rádios, recursos como abertura de e-mail ou visualização de conteúdos via aplicativos de mensagens instantâneas? Ou este relatório deverá ser gerado a partir do acesso das rádios à plataforma do fornecedor, de forma a demonstrar o interesse direto e espontâneo das emissoras? Enfim, entendemos que a contratação, pela seriedade e necessidade do Governo e da Secom, não está buscando um "disparador de mensagens", mas sim, um fornecedor que já tenha uma relação construída com o Meio Rádio.
Resposta: O entendimento está correto. A ferramenta que pretende-se contratar não se trata, de maneira nenhuma, de mailing.

4. Além dos relatórios de download, a contratante não exigirá, mesmo que por amostragem, nenhuma comprovação sonora de veiculação, como identificação de conteúdo irradiado a partir de audição do sinal das rádios?
Resposta: Será exigido em Prova de Conceito quando da apresentação para análise das funcionalidades da ferramenta, conforme item 2.4 do Anexo I.1 do Edital (2.4 Na disponibilização de ferramenta eletrônica de todo material produzido e liberado pela licitante para análise das funcionalidades descritas neste documento).

4. Relativamente à possíveis propostas inexequíveis, não há qualquer limitador percentual mínimo que, a partir do qual, seria considerado inexequível? Algo como "a partir de 50% do valor referencial do edital será considerado inexequível".
Resposta: Não há previsão legal para a exigência sugerida; Apesar disso, propostas com descontos demasiadamente elevados deverão ser objeto de diligência para comprovação de sua exequibilidade, a critério da Administração.

Datado e Assinado Eletronicamente
Eder Franquito da Costa
Chefe – Unidade de Contratos, Convênios e Licitações
Secretaria de Estado da Comunicação do Paraná
Resolução nº 003/2025 – SECOM/PR

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 19/05/2025 16:07 Local: SECOM/UCL. Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Eder Franquito da Costa** em: 19/05/2025 16:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7cec6b346b8852a0b915e54daa4bd4ea**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 405a
Mov. 67

Documento: **Respostasaosquestionamentos2PE352.25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 19/05/2025 16:07 Local: SECOM/UCL.

Inserido ao protocolo **22.431.667-4** por: **Eder Franquito da Costa** em: 19/05/2025 16:07.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
7cec6b346b8852a0b915e54daa4bd4ea.